

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: G0000609/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030781/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008203/2012-61

DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). JOAQUIM ALVES DE CASTRO;

E

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, CNPJ n. 33.530.486/0001-29, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). BARBARA ROMEI MORA TORRES e por seu Diretor, Sr(a). MARIA CRISTINA ZOEGA;

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 09.132.659/0007-61, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). BARBARA ROMEI MORA TORRES e por seu Diretor, Sr(a). MARIA CRISTINA ZOEGA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de**

Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas, com abrangência territorial em GO.

Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais dos empregados das EMPRESAS, serão reajustados a partir de 1º de Novembro de 2011, sobre os salários vigentes em 31 de Outubro de 2011, nas seguintes condições e percentuais:

- a) Salários até R\$ 7.000,00 serão reajustados em 6,66%;
- b) Salários acima de R\$ 7.000,00 terão uma parcela de R\$ 466,20 (Quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) incorporada ao salário.

Parágrafo Primeiro: O reajuste previsto no caput desta cláusula não será aplicado aos empregados ocupantes de cargos de Presidência e Direção e mapa de funções GS, GF, GCS, GC e categorias acima.

Parágrafo Segundo: Os funcionários ocupantes de cargos de Consultor, mesmo estando classificados no Mapa de Funções como GS e GC, terão direito ao reajuste salarial nas condições previstas no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de

aprendizagem.

Parágrafo Quarto: O presente Acordo Coletivo de Trabalho não se aplica aos aprendizes, para os quais será aplicado na íntegra o disposto na Lei 10.097, de 19 de Dezembro de 2000.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento do salário no último dia útil

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As **EMPRESAS** descontarão, mensalmente, em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, as despesas que os mesmos, por intermédio da entidade sindical, efetuarem com farmácia, ótica, cooperativa habitacional, de consumo e de crédito, colônia de férias e empréstimos, observados os limites legais.

Parágrafo Primeiro: O **SINDICATO**, através de modelo de formulação de pedido, definido pelas **EMPRESAS**, encaminhará até o dia 5 (cinco) de cada mês, o relatório para desconto, contendo: nome do empregado, matrícula, código da despesa e valor a ser descontado.

Parágrafo Segundo: O **SINDICATO** discriminará as despesas efetuadas com farmácia e colônia de férias, nos formulários encaminhados às **EMPRESAS**, a fim de que sejam utilizados códigos específicos para efetivação de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS**, salvo motivo de força maior, deverão repassar ao **SINDICATO**, através de depósito bancário, as importâncias descontadas dos empregados no segundo dia útil do mês subsequente ao mês de efetivação do desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: Caso, por qualquer motivo, não efetue o desconto em folha de pagamento do empregado sindicalizado e indicado no formulário referido nos parágrafos anteriores, as **EMPRESAS** indicarão ao **SINDICATO** os motivos que determinaram a não efetivação do desconto.

Parágrafo Quinto: Os descontos referentes a convênios e benefícios oferecidos pelas **EMPRESAS** e à **TELOS** ou **SISTEL** terão preferência sobre os descontos solicitados pelas entidades sindicais, nos casos em que o teto legal da consignação em folha de pagamento for ultrapassado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros **13º Salário**

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário do ano 2012 será antecipada para os empregados por ocasião das férias, inclusive no mês de janeiro de 2012.

Parágrafo Único: Para os demais empregados, com mais de 90 dias de efetivo exercício nas **EMPRESAS**, o adiantamento acima previsto será creditado no dia 06 de Janeiro de 2012.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas suplementares trabalhadas serão remuneradas ou compensadas, conforme estabelecido no capítulo COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA, constantes neste Acordo Coletivo.

Parágrafo Único: Para obtenção do salário hora do empregado deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Para jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas, a remuneração do empregado deverá ser dividida por 180 (cento e oitenta) horas;

b) Para jornada semanal de 40 (quarenta) horas, a remuneração do empregado deverá ser dividida por 200 (duzentas) horas;

c) Para trabalho em escala a remuneração do empregado será dividida conforme jornada mensal realizada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As **EMPRESAS** concederão, a título de Auxílio-Alimentação, na forma de Cartão-refeição e de Cartão-alimentação, já deduzido o percentual de 15% (quinze por cento) referente à participação do empregado, na seguinte forma e valores:

a) A partir de 1º de Novembro de 2011 o valor facial do tíquete-refeição será **R\$ 18,58** (Dezoito reais e cinqüenta e oito centavos), sendo creditado o valor correspondente a 22 (vinte e dois) tíquetes para empregados que trabalham 5 (cinco) dias por semana e 26 (vinte e seis) tíquetes para empregados que trabalham 6 (seis) dias por semana.

b) A partir de 1º de Novembro de 2011 o valor mensal do tíquete-alimentação será de **R\$ 168,76** (cento e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: Será mantida a concessão do auxílio refeição e do auxílio alimentação, nos afastamentos temporários referentes à Licença-Maternidade, licença por adoção, no período referente ao gozo de férias e nos casos de percepção de benefício por doença ou acidente do trabalho durante os 90 (noventa) dias iniciais.

Parágrafo Segundo: De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o tíquete refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, enquanto que o tíquete alimentação será utilizado para ressarcimento de despesas com a aquisição de alimentos em mercearias, supermercados e similares, ambos de acordo com a legislação vigente, relativa ao programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO INFANTIL/BABÁ

As **EMPRESAS** reembolsarão despesas com educação dos filhos de empregadas, no valor limite de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), a partir do 6º (sexto) mês até completar 7 (sete) anos de idade, ou até o final do ano letivo do 1º ano do ensino fundamental, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro: O benefício será extensivo aos empregados solteiros, viúvos, separados, separados judicialmente e divorciados, que detenham a guarda legal e exclusiva dos filhos, conforme condições estabelecidas no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Esta concessão se aplica à mãe adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo Terceiro: Por se tratar de indenização de despesas com assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Quarto: Serão consideradas para fins de enquadramento, a critério das **EMPRESAS**, outras despesas diretamente vinculadas ao Auxílio Educação Infantil, as quais integrarão o limite fixado para este auxílio.

Parágrafo Quinto: Para concessão do reembolso Babá deverão ser observados os critérios previstos no item “Despesas pela Guarda por

Pessoa Física (Babá)” da Norma de Assistência para Educação Infantil, aplicando-se o mesmo prazo de concessão definido no caput desta cláusula.

Parágrafo Sexto: Em caso de parto múltiplo o reembolso será devido em relação a cada filho individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

As **EMPRESAS** reembolsarão as despesas efetuadas pelos empregados com filhos com necessidades especiais, conforme previsto em Instrumento Normativo, no valor limite de **R\$ 570,00** (quinhentos e setenta reais).

Parágrafo Único: por se tratar de indenização de despesas com educação especial, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA (CREDENCIAMENTO)

As **EMPRESAS** envidarão esforços procurando aumentar a sua rede credenciada nacionalmente, aceitando a indicação pelos seus funcionários, de profissionais cuja especialidade seja assistida pelo plano.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

As **EMPRESAS** concederão Auxílio Creche, no valor limite de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), na forma de reembolso de despesa, sem participação da empregada, para os filhos até 6 (seis) meses de idade, conforme determinado na Portaria MTB/GM nº 3.296, de 03 de Setembro de 1986.

Parágrafo Primeiro: O auxílio creche, estabelecido no caput desta cláusula, será extensivo aos empregados solteiros, viúvos, separados, separados judicialmente e divorciados, que detenham a guarda legal e exclusiva dos filhos.

Parágrafo Segundo: Esta concessão se aplica à mãe adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

Parágrafo Terceiro: Por se tratar de reembolso de despesa, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Quarto: Serão consideradas para fins de enquadramento, a critério da EMPRESA, outras despesas diretamente vinculadas ao Auxílio Creche, as quais integrarão o limite fixado para este auxílio.

Parágrafo Quinto: Em caso de parto múltiplo o reembolso será devido em relação a cada filho individualmente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO

As **EMPRESAS** comprometem-se, no caso de morte do empregado decorrente de acidente de trabalho, sem prejuízo da indenização legal, a complementar, até o valor de 30 (trinta) salários nominais, a indenização paga pela Telos ou Sistel aos beneficiários legais do empregado. Essa complementação será paga integralmente pela Embratel, caso o empregado não seja segurado destas fundações, em no máximo 30 (trinta) dias após o óbito.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO PROFISSIONAL

As **EMPRESAS** comprometem-se a analisar, sempre que possível, a viabilidade de capacitação e realocação funcional dos empregados afetados pela introdução de novas tecnologias ou processos automatizados.

Parágrafo Único: Estes empregados, após treinados e realocados, estarão submetidos aos padrões de desempenho compatíveis com a sua nova atividade e sujeitos às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

Adaptação de função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Os Funcionários que retornarem de afastamento do INSS e que necessitarem readaptação/realocação, não serão considerados paradigmas para os demais funcionários que exerçam as mesmas atividades.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSÉDIO MORAL

As **EMPRESAS** se obrigarão a informar a seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral.

Política para Dependentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEPENDENTE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A)

As **EMPRESAS**, para efeito de seu plano de benefícios, reconhecerão o marido ou companheiro da empregada nas mesmas condições em que reconhece a esposa ou companheira como dependente do empregado. Serão também reconhecidos como dependentes nos planos de benefícios da empresa os companheiros (as) do empregado (a) que mantenham com os (as) mesmos (as) relações homoafetivas

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, salvo quando o desligamento ocorrer por acordo entre as partes, devidamente assistido pelo SINDICATO, pedido de demissão ou demissão por justa causa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITO DE RECURSO

As **EMPRESAS** assegurarão o direito de recurso aos empregados nos casos de demissão ou de aplicação de sanção disciplinar. Este recurso deverá ser apresentado à Diretoria de Recursos Humanos, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da comunicação da decisão.

Parágrafo Primeiro: A Gerência de Administração de Pessoal e Relações Trabalhistas será o órgão responsável pela análise de todos os recursos apresentados e, após apuração dos fatos que deram origem à demissão ou sanção disciplinar, enviará parecer ao empregado envolvido e a seus superiores, imediato e mediato.

Parágrafo Segundo: Será facultado ao **SINDICATO** o acesso às informações e o exercício da assistência ao empregado, desde que por ele expressamente autorizado.

Parágrafo Terceiro: É facultado a qualquer empregado, por essa mesma via, solicitar esclarecimentos sobre quaisquer atos/procedimentos praticado pelas **EMPRESAS**, pelos quais se sinta lesado, preterido ou prejudicado, comprometendo-se as **EMPRESAS**, por intermédio da Gerência de Administração de Pessoal e Relações Trabalhistas e da Diretoria de Recursos Humanos, a analisar os pedidos de informações.

**Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados das **EMPRESAS** é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, salvo aqueles que, pela atividade das **EMPRESAS**, trabalhem em regime de escala ou de jornada diferenciada.

Parágrafo Único: Os empregados que tiverem modificadas as condições de trabalho em razão de realocação, reestruturação, mudança de tecnologia ou em decorrência de restrições médicas, passarão a cumprir nova jornada de trabalho, não configurando novação do contrato de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As partes estabelecem que fica autorizada a compensação da jornada de trabalho, de acordo com os seguintes critérios:

a) Dentro do horário de funcionamento da empresa, entendido como o período estabelecido pela EMPRESA para desenvolvimento de suas atividades de segunda a sexta-feira, os empregados poderão gerar créditos ou débitos de horas a compensar em relação ao seu horário de trabalho.

b) No período de apuração mensal da frequência do funcionário, os créditos e débitos poderão ser mutuamente compensados, sendo que, para apuração final do balanço de horas, será considerada a seguinte regra:

I. Até a 1ª hora excedente à jornada normal de trabalho, a compensação se dará na razão de 01:00 (uma hora) acumulada por 01:00

(uma hora) a ser compensada, gerando um saldo de horas decorrente desta compensação.

II. A partir da 1ª hora excedente até a 2ª hora excedente ao horário padrão de funcionamento, a compensação se dará na razão de 01:00 (uma hora) acumulada por 1:00 (uma hora) acrescida do respectivo adicional correspondente ao horário em que se realizou o evento, para ser compensada, gerando um saldo de horas decorrente desta compensação.

III. As horas de trabalho realizadas fora do horário de funcionamento serão pagas como horas extras remuneradas e não serão objeto de compensação, ressalvada a possibilidade do funcionário optar, por iniciativa própria, pelo não recebimento em dinheiro das horas extras realizadas quando da validação da apuração mensal e sua respectiva inclusão no balanço de horas, sendo que estas horas serão lançadas para compensação com o respectivo adicional.

IV. As horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados não previstas em escalas de jornada de trabalho serão pagas como horas extras remuneradas, acrescidas dos respectivos adicionais, e não serão objeto de compensação, ressalvada a possibilidade do empregado optar, por iniciativa própria, pelo não recebimento em dinheiro das horas extras realizadas quando da validação da apuração mensal e sua respectiva inclusão no balanço de horas, sendo que estas horas serão lançadas para compensação com o respectivo adicional.

V. As horas previstas em escalas de jornada de trabalho realizadas em feriados e as horas trabalhadas em dias de folga do funcionário serão pagas como horas extras remuneradas, acrescidas dos respectivos adicionais, e não serão objeto de compensação, ressalvada a possibilidade do empregado optar, por iniciativa própria, pelo não recebimento em dinheiro das horas extras realizadas quando da validação da apuração mensal e sua respectiva inclusão no balanço de horas, considerando-se, neste caso, o critério de 2 (duas) horas a serem compensadas para cada 1 (uma) trabalhada em dias de folga e feriados.

VI. A quantidade de horas acumuladas para compensação no balanço de horas não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas. As horas que excedam ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas serão pagas, automaticamente, como Hora Extraordinária, em caso de saldo positivo, ou descontado, em caso de saldo negativo, no mês subsequente à sua ocorrência.

VII. A apuração de horas acumuladas será realizada mensalmente e o prazo limite para compensação das horas acumuladas será de 6 (seis) meses.

VIII. Caso não ocorra a compensação dentro do limite estabelecido na alínea "vii" desta cláusula, as horas acumuladas serão pagas como Hora Extraordinária, no mês subsequente ao do vencimento do prazo para compensação, ressalvada a possibilidade de o empregado optar, por iniciativa própria, pela extensão do prazo de compensação para até 12 (doze) meses. Na hipótese de horas de débito, estas serão descontadas do empregado no mês subsequente ao do vencimento do prazo para compensação.

IX. Em caso de rescisão contratual por iniciativa da EMPRESA, o saldo positivo acumulado no balanço de horas será pago quando da quitação das verbas rescisórias. Caso exista saldo negativo acumulado, as referidas horas não serão descontadas dos empregados.

X. Em caso de rescisão contratual por iniciativa do empregado, tanto o saldo positivo quanto o saldo negativo acumulados no balanço de horas, serão pago ou descontado, respectivamente, quando da quitação das verbas rescisórias.

XI. O funcionário poderá cumprir a jornada diária de trabalho fora do horário de trabalho estipulado pela Empresa, desde que esta antecipação ou atraso não ultrapassem em uma hora a entrada e saída do expediente. Para tal, existe uma flexibilidade de até uma hora durante o qual poderão ser gerados créditos ou débitos de horas sem

a necessidade de autorização prévia do gerente e de justificativa do funcionário.

XII. O pagamento das ocorrências de frequência mencionadas nas alíneas “III”, “IV” e “V” desta cláusula, bem como o pagamento / desconto das ocorrências previstas nas alíneas “vi” e “viii” desta cláusula será realizado no mês subsequente à ocorrência da frequência, considerando os valores salariais vigentes no mês do efetivo pagamento / desconto.

XIII. Ficam mantidos pelas EMPRESAS todos os benefícios e vantagens atualmente praticados, no que se refere aos adicionais e percentuais de pagamento de horas extraordinárias.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUENCIA DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUENCIA

As partes, por mútuo interesse, adotarão a sistemática de horário flexível e de registro de ponto efetuado de forma manual pelos funcionários, a ser implantada no primeiro semestre de 2012, salvo nova determinação legal de alteração de prazo devendo ser respeitado todos os mandamentos constantes da portaria nº 373 , de 25 de Fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, dentre eles os critérios que seguem:

a) As partes concordam que a jornada diária de trabalho poderá ser cumprida em horário flexível, desde que, a critério gerencial, esta flexibilidade não comprometa a continuidade das atividades administrativas ou operacionais das EMPRESAS.

b) Os registros de ponto serão efetuados pelos funcionários através de um aplicativo disponibilizado na intranet da Empresa. Para auxiliar o registro de ponto, as informações do sistema de acesso serão disponibilizadas para o funcionário.

c) A qualquer momento o funcionário poderá acessar as suas informações de frequência através da intranet da Empresa.

d) Ao término de cada período mensal de apuração, a sistemática permite que o funcionário justifique e valide, através de processo de controle informatizado, o resultado final da apuração que servirá de informação para o processamento do pagamento ou compensação.

Parágrafo Único: Fica pactuado que as partes farão reuniões ordinárias, trimestralmente, com a finalidade de acompanhamento e eventuais ajustes, ressalvando a possibilidade de reuniões extraordinárias.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O Funcionário poderá deixar de comparecer ao serviço, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de seu salário:

- a) 05 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), filhos e netos, ascendentes de 1º, 2º e 3º graus;
- b) 02 (dois) dias úteis, em caso de falecimento, irmãos e sogros;
- c) 05 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento;
- d) 05 (cinco) dias consecutivos para funcionários em virtude de paternidade;

01 (um) dia, em cada 12 meses (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS EVENTOS MÉDICOS

Serão abonadas as ausências, mediante apresentação de atestados, para os seguintes eventos médicos:

- a) Exames: Colonoscopia, Endoscopia Digestiva Alta, Broncoscopia, Laparoscopia, Exames Visuais que impliquem em prejuízo provisório da visão (mapeamento da retina);
- b) Tratamentos: Radioterapia, Quimioterapia para tratamento de câncer e Hemodiálise;
- c) Demais casos recomendados em função do exame periódico.

Parágrafo Único: Esta relação de eventos médicos poderá ser ampliada a qualquer tempo, a partir de avaliações a serem feitas no âmbito da Comissão Paritária de Saúde instituída conforme Cláusulas Trigésima Primeira deste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA

Serão abonadas as ausências para acompanhamento de filhos, cônjuge ou companheiro(a) nas situações de emergências médicas (atendimentos, tratamentos, internações), no período máximo de cinco dias consecutivos, por ocorrência, nos termos vigentes na política da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS

As Empresas abonarão as faltas ao trabalho dos funcionários com deficiências físicas decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SOBREAVISO

Os empregados designados pela EMPRESA para permanecerem em regime de sobreaviso, inclusive aos sábados, domingos e feriados, farão jus ao

pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal por hora em regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: Os empregados enquadrados nesta cláusula serão designados pela EMPRESA, mediante escala e convocação oficial, por escrito, onde estará especificado o período de duração do sobreaviso.

Parágrafo Segundo: As despesas com utilização dos telefones celulares ou similares cedidos pela empresa ocorridas durante a escala de Sobreaviso, serão custeadas pela EMPRESA, desde que tenham sido realizadas à serviço da Empresa.

Parágrafo Terceiro: A partir da convocação do funcionário para comparecimento ao trabalho, fora de sua jornada normal de trabalho, e no período de sobreaviso, haverá a remuneração de horas extras no efetivo exercício, conforme as regras estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quarto: O Regime de Sobreaviso não constitui violação ao disposto no Art. 66 da CLT, desde que o funcionário não seja acionado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO E PLANTÕES

As EMPRESAS e o SINDICATO concordam em discutir e redefinir as escalas de revezamento em plantões atualmente praticadas, em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura deste instrumento, e introduzir cláusula específica em Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: Até o prazo definido para assinatura do Termo Aditivo mencionado no caput desta cláusula, ficam mantidas as jornadas e escalas praticadas na EMPRESA.

Férias e Licenças
Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

Para licenças-maternidade iniciadas a partir **de 01.11.2011**, fica assegurada concessão da duração prevista no inciso XVIII do art 7º da Constituição Federal, prorrogada por 60 (sessenta) dias, mediante solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do art 7º da Constituição federal.

Parágrafo Segundo: A concessão desta ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal decorrente da adoção do Programa Empresa Cidadã, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

As **EMPRESAS** concederão Licença Remunerada por Adoção de 120 (cento e vinte) dias à empregada que adote criança, conforme estabelecido no Artigo 392-A da CLT e Lei nº 12.010, de 03 de Agosto de 2.009.

Parágrafo Primeiro: A possibilidade de prorrogação de licença maternidade mencionada na clausula anterior, aplica-se também no caso de adoção.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA concederá ao pai adotante, 05 (cinco) dias consecutivos de licença remunerada, a partir da data de adoção, ou da guarda provisória, para fins de adoção.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO

As **EMPRESAS** assegurarão a complementação do auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário, desde que devidamente formalizado junto ao INSS, a contar do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, de acordo com os seguintes critérios:

Prazo máximo de complementação do auxílio-doença previdenciário por incapacidade, tendo como diagnóstico principal neoplasia maligna, tuberculose ativa, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante em estado grave, nefropatia grave, doença de Paget (artrite deformante) em estado avançado, síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS) e hepatopatia grave: **360 dias**.

- a) Até 360 dias: complementação que garanta o recebimento integral do salário nominal do empregado;

Prazo máximo de complementação do auxílio-doença previdenciário nas demais patologias não citadas acima e acidente de trabalho: 360 dias

- a) Até 90 dias: complementação que garanta o recebimento integral do salário nominal do empregado;
- b) De 91 a 360 dias: complementação que garanta o recebimento de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA DE SAÚDE

As partes criarão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo, uma Comissão Paritária para

acompanhar, discutir e propor soluções às questões relacionadas à saúde dos trabalhadores.

Parágrafo Único: A referida comissão será composta de 6 (seis) integrantes, sendo 3 (três) representantes indicados pelas **EMPRESAS** e 3 (três) representantes indicados pelo **SINDICATO**.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As **EMPRESAS** encaminharão ao **SINDICATO**, no prazo máximo de 30 dias, cópias das atas de reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** comunicarão o **SINDICATO** sobre o início do processo eleitoral para formação das CIPAs com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato em curso.

Parágrafo Segundo: Dentro das 20 (vinte) horas de treinamento exigidas para os novos integrantes da CIPA, as **EMPRESAS** concederão 8 (oito) horas para que o **SINDICATO** ministre, através de pessoa capacitada, treinamento sobre qualquer dos itens exigidos na NR 5. A utilização destas horas pelo **SINDICATO** é facultativa, devendo o mesmo se manifestar quando da notificação da realização do treinamento.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

AS **EMPRESAS** deverão realizar exames médicos ocupacionais, sem ônus para todos os funcionários, no prazo de sua validade prevista na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

As **EMPRESAS** apresentarão as informações solicitadas pelo **SINDICATO**, necessárias ao acompanhamento das questões referentes à saúde do trabalhador.

Parágrafo Único: As **EMPRESAS** fornecerão o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) aos empregados que o solicitarem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

As Empresas realizarão Campanhas Educativas sobre a Saúde com ampla divulgação entre os empregados, criando condições de sua participação nos eventos e palestras.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA **ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA**

É permitido o acesso dos dirigentes sindicais às dependências das **EMPRESAS**, durante o expediente normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A empresas permitirão a instalação de quadro de avisos do Sindicato profissional em suas dependências, em local de fácil acesso aos empregados, para uso na divulgação de suas publicações

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL NÃO LICENCIADO

As **EMPRESAS** concederão, uma vez por mês, a liberação de 1 (um) dia

de expediente aos dirigentes sindicais ou empregados credenciados como representantes sindicais, para comparecimento às reuniões programadas pela diretoria do **SINDICATO**.

Parágrafo Primeiro: A liberação de que trata a presente Cláusula será de 3 (três) dias por mês, nos casos em que o comparecimento exigir deslocamento para fora da localidade de trabalho.

Parágrafo Segundo: Para efetivação da concessão contida na presente Cláusula, o **SINDICATO** deverá comunicar com antecedência o calendário ou programação desses eventos, bem como informar as alterações que venham ocorrer nas referidas programações.

Parágrafo Terceiro: A liberação de que trata a presente Cláusula será considerada como abono concedido pelas **EMPRESAS**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EVENTOS SINDICAIS

As **EMPRESAS** comprometem-se a analisar, individualmente, os pleitos de liberação de empregados para participação em cursos, seminários e eventos assemelhados de interesse do **SINDICATO**, desde que os mesmos sejam encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as liberações não venham comprometer o bom andamento dos serviços, conforme avaliação do superior imediato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA REMUNERADA DE DIRIGENTE SINDICAL

As **EMPRESAS** comprometem-se a conceder 4 (quatro) licenças remuneradas para a Federação, para diretores efetivos das entidades sindicais, durante a vigência do presente Acordo Coletivo ou até o término do mandato sindical que ocorrer durante esta vigência, limitadas a 1 (um) diretor sindical licenciado por base territorial.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de novo mandato sindical, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, as **EMPRESAS** comprometem-se a

manter as referidas liberações, nas mesmas condições estabelecidas no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: A liberação do dirigente sindical prevista no caput desta cláusula assegura ao empregado o pagamento do seu respectivo salário e benefícios, como se estivesse em efetivo exercício.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao **SINDICATO** informar às **EMPRESAS** o período para concessão de férias do empregado liberado, definindo, inclusive, a opção pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA EMPRESA

As **EMPRESAS** comprometem-se a atender às solicitações de informações recebidas do **SINDICATO**, considerando, entre outros critérios, a preservação da privacidade do empregado, os interesses estratégicos e os aspectos sigilosos das **EMPRESAS**.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL ESTATUTARIA DOS FILIADOS

As **EMPRESAS** depositarão os descontos autorizados pelos empregados filiados, em favor do **SINDICATO** até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao do pagamento do salários.

Parágrafo Único: O depósito previsto no caput desta Cláusula não se aplica aos repasse da Contribuições Sindical e Assistencial que continuarão atendendo á previsão legal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES TRIMESTRAIS

As **EMPRESAS** comprometem-se a realizar reuniões trimestrais, com os sindicatos indicados pela Federação, mediante pedido formal endereçado à Gerência de Relações Sindicais, com pauta específica e antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO

As partes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo é o do Tribunal Regional do Trabalho – TRT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as **EMPRESAS** pagarão multa equivalente a 5% (Cinco por cento) do salário do funcionário a época pelo descumprimento, revertendo esse valor em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TERCEIRIZAÇÃO

Fica estabelecido que a Gerência de Relações Sindicais, ou outra por ela designada, é o Canal de Comunicação para assuntos relacionados à terceirização e às empresas contratadas.

Parágrafo Único: Esta gerência se reunirá de forma periódica com os sindicatos locais ou com a Federação para discussão, identificação e encaminhamento dos problemas identificados nas empresas contratadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As EMPRESAS prestarão assistência jurídica gratuita na esfera criminal e civil aos trabalhadores que integrarem o polo passivo de demanda judicial originária de ação ou omissão decorrente do exercício de suas atividades à serviço das mesmas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MAPA DE FUNÇÕES E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

As EMPRESAS se comprometem a reunir-se com os sindicatos indicados pela Federação, para apresentar as evoluções sobre os assuntos destacados pela Comissão de Negociação sobre o Mapa de Funções e sistema de Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS COM VIAGEM E COM QUILOMETRO RODADO

As EMPRESAS realizarão uma análise sobre os valores atualmente definidos para: Reembolso de despesas com alimentação em viagem, hospedagem em locais onde não exista hotel conveniado e reembolso por quilômetro rodado. O resultado desta análise será comunicado aos sindicatos, ficando desde já assegurado que não haverá redução nos valores atualmente praticados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCORDÂNCIA DAS PARTES

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor, comprometendo-se a encaminhá-lo para arquivamento e registro na Secretaria de Relações do Trabalho (SRT).

JOAQUIM ALVES DE CASTRO

Secretário Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

BARBARA ROMEI MORA TORRES

Gerente

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL

MARIA CRISTINA ZOEGA

Diretor

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL

BARBARA ROMEI MORA TORRES

Gerente

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA

MARIA CRISTINA ZOEGA

Diretor

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.